



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.553, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

**INSTITUI A CAMPANHA ESPECIAL DE
ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA DO IPTU E
TAXA DO LIXO COM ESTÍMULO À
QUITAÇÃO DE DÉBITOS PENDENTES DE
EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de incentivo fiscal dos débitos com a Fazenda Municipal relativos aos créditos oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, correspondente aos exercícios 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal, e que não tenham sido objeto de parcelamento anterior.

§ 1º O débito será atualizado na data do pedido efetivo ingresso no Programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente.

§ 2º A formalização do pedido de adesão ao Programa implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais recursos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência ou renúncia de eventuais impugnações e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 3º Para fins de parcelamento, o débito constituído na forma do §1º deste artigo será inscrito em dívida ativa.

§ 4º Os débitos tributários ajuizados ou não, não serão alcançados por esta Lei, se já foram objeto de Parcelamento com os Programas de Recuperação Fiscal - PROREFIS - dos anos anteriores.

Art. 2º O débito consolidado poderá ser pago, nas seguintes condições:

I - em parcela única com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da multa, juros de mora e aplicação da atualização monetária, se recolhidos integralmente até 16 de abril de 2019;

II - em parcela única com desconto de 90% (noventa por cento) do valor da multa, juros de mora e aplicação da atualização monetária, se recolhido até 30 de maio de 2019;

III - em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa, juros de mora e aplicação da atualização monetária.

§ 1º O parcelamento deverá ser requerido até o dia 16 de abril de 2019, consolidando-se com o pagamento da 1ª (primeira) parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

§ 2º As reduções previstas nos incisos deste artigo somente poderão se efetivar nas parcelas quitadas até o dia dos seus respectivos vencimentos.

§ 3º Na hipótese de parcelamento do inciso III do caput, observar-se-á:

I - o recolhimento da primeira parcela deverá ser efetivado até o dia **16 de abril de 2019**, sendo que o não pagamento implicará na revogação imediata do parcelamento.

II - As demais parcelas vencerão sempre no último dia útil de cada mês, sucessivamente até o término das obrigações assumidas.

III - o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor correspondente a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município - UFM para os débitos de pessoas físicas e 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM para os débitos de pessoas jurídicas.

§ 4º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação vigente.

§ 5º A data limite de adesão ao programa para os pagamentos de parcela única deverá respeitar os prazos estabelecidos nos incisos I a II do presente artigo, enquanto o parcelamento previsto no inciso III deverá se observar aquela constante no § 1º.

Art. 3º Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem aos contribuintes qualquer direito a restituição de importâncias pagas ou compensadas, inclusive juros e multas do período mencionado.

Art. 4º O inadimplemento de 02 (duas) parcelas implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, sem prejuízo do protesto em cartório e execução judicial.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças e à Procuradoria Fiscal do Município as providências e a formalização dos procedimentos autorizados e previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A Procuradoria Fiscal do Município ficará responsável pelo acompanhamento dos parcelamentos realizados com base nesta Lei, devendo adotar as medidas judiciais cabíveis na hipótese de inadimplemento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de março de 2019.


FRANCISCO NÉLCIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).